



Universidade Federal de Pelotas  
Reitoria  
Gabinete do Reitor  
Agência de Desenvolvimento Interinstitucional  
Coordenação de Relações Internacionais

EDITAL Nº. 01/2020

Processo nº 23110.001179/2020-22

### **Bolsa PROMISAES 2020**

A Coordenação de Relações Internacionais - CRInter da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, comunica aos estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes Convênio de Graduação – PEC-G da UFPel, que estará aberta a inscrição de seleção para a bolsa do projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES 2020, para o período de janeiro a dezembro de 2020, conforme o disposto abaixo:

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1. Apoiar estudantes estrangeiros vinculados ao Programa de Estudantes Convênio de Graduação PEC-G com recursos do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá se inscrever na seleção para a bolsa PROMISAES o aluno que obedecer às seguintes condições:

- a) Ser estudante convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal de Pelotas – UFPel, e não ter qualquer pendência nos termos da legislação vigente;
- b) Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;
- c) Não estar cursando o último semestre letivo do curso (em 2020/1).

#### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. A documentação deverá ser **digitalizada** conforme as seguintes especificações: arquivo PDF **único**, contendo os documentos digitalizados em tons de cinza, qualidade de 300dpi, nível de escurecimento apropriado para a leitura e tamanho de até 7MB. Não serão aceitas fotografias dos documentos.

3.2. O arquivo PDF contendo a candidatura deverá ser enviado para o e-mail **crinter.ufpel@gmail.com** no período de **17 a 24 de janeiro de 2020.**

3.3. Os documentos originais deverão ser apresentados **sob demanda da CRInter**, se necessário.

3.4. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo, com documentação incompleta ou sem as devidas assinaturas, ou aquelas apresentadas por candidatos em situação irregular no Brasil.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:

- a) Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo estudante;
- b) Formulário socioeconômico preenchido e assinado pelo estudante;

- c) Declaração de renda preenchida e assinada pelo estudante;
- d) Termo de compromisso devidamente assinado pelo estudante;
- e) Histórico escolar atualizado (completo até 2019/2);
- f) Original e cópia da página do passaporte do candidato com o visto (VITEM-IV) vigente e do RNE/CRNM, ou de seu protocolo atualizado;
- g) Comprovante de residência, atestando endereço de moradia;
- h) Extrato bancário dos últimos três meses;
- i) Comprovantes do envolvimento do aluno em atividades acadêmicas relacionadas com o curso de graduação que está cursando, de ensino, pesquisa e extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto social e cultural do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.).

4.2. O Formulário de Inscrição, o Formulário Socioeconômico e o Termo de compromisso estarão disponíveis na sua versão eletrônica na página da CRInter juntamente com este Edital, ou na versão impressa que poderá ser retirada na secretaria da CRInter.

4.3. O preenchimento incompleto do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.

4.4. Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos candidatos será feita pela CRInter com base na categorização socioeconômica realizada pela PRAE e na documentação apresentada pelo aluno.

5.2. Serão contemplados com a bolsa os primeiros 19 (**dezenove**) classificados.

## 6. DO DESEMPATE

6.1. Serão tomados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior carga horária integralizada do curso;
- b) Maior média geral;
- c) Envolvimento em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, preferencialmente as contribuições do contexto cultural e social do país de origem, e que tenham sido efetuadas nos dois semestres anteriores à publicação do presente Edital;
- d) Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.

6.2. Será automaticamente desclassificado da seleção o candidato cuja situação se enquadra em algum dos casos descritos no item 12.1 do presente Edital.

## 7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. O resultado da seleção com a relação dos alunos aprovados será divulgada no site da CRInter a partir de 24 de janeiro de 2020.

## 8. DAS ATRIBUIÇÕES DA UFPel

8.1. A UFPel encaminhará ao Ministério da Educação e Ministério das Relações Exteriores – DCE ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados ao PROMISAES 2020.

8.2. A UFPel seguirá o disposto na Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação – MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o exposto no Artigo 3º da referida Portaria.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

9.1. Ao estudante-convênio selecionado para o PROMISAES caberá:

- a) Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

- b) Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFPel e conforme as normas do PEC-G;
- c) Manter atualizados os seus dados pessoais junto a UFPel;
- d) Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão do PROMISAES.

9.2. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor da bolsa é de R\$622,00 mensais depositados na conta bancária do estudante-convênio contemplado.

10.2. A UFPel somente poderá operacionalizar o pagamento da bolsa após receber o recurso financeiro do MEC. Uma vez concluídos os trâmites contábeis, o pagamento será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em sua conta bancária.

10.3. O benefício será pago aos bolsistas de janeiro a dezembro de 2020.

## 11. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

11.1. O estudante-convênio selecionado pela UFPel ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso de graduação na UFPel ou integralização curricular;
- b) Desligamento do PEC-G;
- c) Evasão por parte do beneficiário;
- d) Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- e) Matrícula em menos de 04 (quatro) disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- f) Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- g) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- h) Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- i) Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- j) Decisão judicial;
- k) Falecimento do beneficiário;
- l) Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- m) Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;
- n) Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O candidato, ao efetuar sua inscrição, estará manifestando ciência e concordância com os itens do presente Edital, sendo de sua única e inteira responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.

12.2. O envio da documentação não assegura a seleção do estudante à bolsa PROMISAES.

12.3. Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.

12.4. Os casos omissos serão analisados pela CRInter, PRAE e Gabinete do Reitor.



Documento assinado eletronicamente por **MAXIMILIANO SERGIO CENCI, Coordenador, Coordenação de Relações Internacionais**, em 17/01/2020, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0848444** e o código CRC **777EE3D2**.